

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho normativo n.º 14/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), e à autoridade de gestão do PRODER assegurar que os beneficiários recebem os montantes de financiamento público a que têm direito no mais curto prazo possível, devendo os beneficiários apresentar os seus pedidos de pagamento ao IFAP, I. P., na sua qualidade de organismo pagador, nas condições estabelecidas no n.º 8 do mesmo artigo. Tais pagamentos devem satisfazer todas as exigências regulamentares, competindo ao organismo pagador, tal como decorre do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, garantir essa conformidade. A função principal de recepção dos pedidos de pagamento e todas as funções conexas constituem tarefas que o IFAP, I. P., na sua qualidade de organismo pagador, está incumbido de realizar. Todas estas tarefas podem ser executadas com vantagem, tanto para a administração como para os beneficiários, em instalações geograficamente próximas das populações agrícolas e da localização física das explorações, de modo a evitar que os novos sistemas de tratamento automático de informação, dificultem o respectivo acesso aos agricultores, bem como o cumprimento das suas obrigações enquanto beneficiários dos apoios do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER). Ora, tal como estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho, o organismo pagador tem a faculdade de delegar estas tarefas noutras entidades, sem prejuízo da necessidade de se assegurar que essas entidades dispõem de sistemas eficazes que garantam o cumprimento das suas responsabilidades de modo adequado, exercendo sobre as mesmas uma supervisão e um acompanhamento que permitam confirmar que as tarefas são desempenhadas de modo rigoroso e em conformidade com os normativos comunitários. Também o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, habilita o IFAP, I. P., a estabelecer relações de colaboração com entidades públicas e privadas para a prossecução das suas atribuições.

Por outro lado, nos termos do despacho normativo n.º 2/2009, de 22 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 3 de Janeiro de 2009, foram já reconhecidas entidades para o exercício, por delegação, de funções de recepção de candidaturas e identificação, registo e circulação de animais, entendendo-se que aquele modelo de reconhecimento pode ser extensivo às funções agora reguladas. Com efeito, as entidades reconhecidas revelam, pela sua natureza estatutária, especial vocação e maior proximidade com os respectivos destinatários, possuir as melhores condições para, por delegação de tarefas consubstanciada em protocolo, serem incumbidas de realizar as operações essenciais à função de recepção dos pedidos de pagamentos apresentados pelos beneficiários do PRODER e à função inerente às tarefas de recolha, arquivamento e carregamento da respectiva informação, bem como à divulgação, prestação de esclarecimentos e apoio técnico respectivo. Neste contexto, torna-se necessário fixar um conjunto de regras relativo ao procedimento inerente à celebração dos protocolos de delegação de tarefas, bem como ao estabelecimento de determinadas especificidades relativas às obrigações e direitos relevantes no âmbito do exercício destas funções pelas entidades reconhecidas. Assim, de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, e tendo em conta as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Para efeitos de execução das operações respeitantes à recepção dos pedidos de pagamento relativos ao Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER), com excepção dos referentes ao Subprograma 3 e dos apoios incluídos no Sistema Integrado de Gestão e Controlo, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) pode celebrar protocolos com entidades reconhecidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 2/2009, de 22 de Dezembro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 3 de Janeiro de 2009, nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Formalização e decisão do pedido

1 — O pedido de formalização de protocolo é efectuado, mediante a apresentação de requerimento pelas entidades referidas no artigo 1.º do presente despacho normativo, dirigido ao IFAP, I. P.

2 — A decisão sobre o pedido de formalização do protocolo é adoptada pelo IFAP, I. P., após a verificação do cumprimento, pelas referidas entidades, das condições necessárias ao exercício de funções delegadas.

#### Artigo 3.º

##### Delegação de funções e supervisão das funções delegadas

1 — As funções a delegar, mediante a celebração de protocolo, são as relacionadas com a recepção dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários do PRODER e as inerentes às tarefas de recolha, arquivamento e carregamento da respectiva informação, bem como à divulgação, prestação de esclarecimentos e apoio técnico respectivo.

2 — O IFAP, I. P., deve assegurar que as entidades reconhecidas dispõem de sistemas eficazes que garantam o cumprimento das suas responsabilidades de modo adequado, exercendo a supervisão e o acompanhamento que permitam confirmar que as tarefas são executadas em conformidade com as regras nacionais e comunitárias.

#### Artigo 4.º

##### Obrigações específicas das entidades

As entidades com as quais seja celebrado protocolo no âmbito do presente despacho devem respeitar, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a realização das tarefas respeitantes às funções referidas no n.º 1 do artigo 3.º;

b) Prestar os esclarecimentos e informar devidamente os beneficiários dos regimes de apoio a que respeitam os pedidos de pagamentos, nomeadamente:

i) Forma de submissão electrónica dos pedidos de pagamento e respectivos anexos e apresentação documental nas direcções regionais de agricultura e pescas;

ii) Direito de apresentação de pedidos de adiantamento de verbas, de acordo com as regras fixadas;

iii) Garantias a prestar pelos beneficiários dos apoios;

iv) Obrigações legais e sanções decorrentes do regime sancionatório aplicável;

c) Submeter ao IFAP, I. P., os pedidos de pagamento em conformidade com as regras aplicáveis;

d) Proceder à verificação da conformidade de todos os documentos recebidos, recusando a recepção dos que não se encontrem nas condições exigidas;

e) Remeter ao IFAP, I. P., as dúvidas de natureza técnica sobre os pedidos de pagamento submetidos;

f) Promover a certificação dos recursos humanos afectos às tarefas em causa;

g) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido, mantendo comprovativos do exercício das respectivas actividades, e assegurando os procedimentos que sejam ajustados ao respectivo desempenho;

h) Zelar pela confidencialidade dos dados apresentados pelos beneficiários, não os utilizando para fins diversos dos visados no seu tratamento;

i) Enviar ao IFAP, I. P., os documentos e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, no âmbito da execução das funções referidas no n.º 1 do artigo 3.º;

j) Colaborar na realização de eventuais controlos, nomeadamente de qualidade, que venham a ser efectuados pelo IFAP, I. P., ou por qualquer entidade pública, no exercício da respectiva competência legal;

l) Elaborar e fornecer ao IFAP, I. P., os planos de acção e os relatórios de execução previstos no respectivo protocolo;

m) Adotar todos os procedimentos que constem dos protocolos, assim como os que resultem de quaisquer acções de controlo, de supervisão ou auditoria pelas entidades competentes.

#### Artigo 5.º

##### Direitos específicos das entidades

As entidades reconhecidas com as quais sejam celebrados protocolos gozam do direito de obter do IFAP, I. P., a assistência que se revele justificada, nomeadamente o seguinte:

a) Acesso à informação considerada relevante para a realização das tarefas relativas ao modo de apresentação dos pedidos de pagamento, nomeadamente os manuais e as normas de procedimentos utilizados pelo IFAP, I. P., no âmbito dos processos relativos às correspondentes tarefas a executar;

b) Acesso permanente ao sistema *iDigital*.

## Artigo 6.º

**Recomendações e retirada do reconhecimento**

O IFAP, I. P., pode suspender ou retirar, total ou parcialmente, o reconhecimento às entidades reconhecidas sempre que se verifique o incumprimento das normas definidas no presente despacho ou das cláusulas dos protocolos celebrados ou, ainda, das recomendações por si formuladas no âmbito do exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho normativo.

## Artigo 7.º

**Comissão de acompanhamento**

1 — É criada uma comissão de acompanhamento, composta por um representante do IFAP, I. P., que a ela preside, um representante da autoridade de gestão do PRODER e um representante de cada uma das entidades reconhecidas, com o objectivo de acompanhar a execução das funções, nomeadamente avaliar as dificuldades técnicas ou logísticas detectadas e propor a adopção de medidas tendentes a ultrapassá-las, de modo a habilitar o IFAP, I. P., à tomada de decisões de acordo com as competências legalmente definidas.

2 — A comissão de acompanhamento funciona de acordo com um regulamento por ela aprovado, sob proposta do IFAP, I. P.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Maio de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203285663

**Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro****Despacho (extracto) n.º 9015/2010**

Tendo sido anulado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em sentença proferida no âmbito de acção administrativa especial, o Despacho n.º 183/GDR/2007, de 27 de Novembro, a colocar em mobilidade especial (SME) a técnica superior Maria Teresa Malaquias Santos, deixa a mesma de fazer parte da respectiva lista nominativa, aprovada por meu despacho de 7 de Dezembro de 2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, sendo consequentemente reintegrada, com efeitos retroactivos a 7 de Dezembro de 2007.

04 de Maio de 2010. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

203283062

**Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso (extracto) n.º 10410/2010****Procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional previstos no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 05 de Março de 2010, se procede à abertura do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com a categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua

publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal encontra-se acompanhado de declaração de cabimento orçamental emitida pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), para o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, bem como responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correcta utilização procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, às quais corresponde o grau um de complexidade funcional.

1.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

2 — Local de Trabalho: sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), sita na Quinta das Oliveiras EN 3, em Santarém.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5 — Outros requisitos:

5.1 — Os candidatos deverão ter já estabelecido uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.2 — Nível habilitacional exigido: 9.º ano de Escolaridade, com a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, ou habilitação exigida aquando do ingresso na carreira.

5.2.1 — Constituem factores preferenciais, os seguintes:

Experiência comprovada, no mínimo de 1 ano, em condução de veículos de apoio à direcção, bem como carta de condução de ligeiros.

5.3 — Nos termos da alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

6 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, ou através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;